

LEI Nº 3084/2010, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

REVOGA OS CÓDIGOS DE RAMOS DE ATIVIDADES 112,11; 112,12; 112,13; 112,14; 112,21; 114,21; 114,22; 114,23; 114,24 e 114,25 REFERENTE AS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PREVISTAS NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2821/2007, DE 05-12-2007, INCLUI NOVOS CÓDIGOS COM ACRÉSCIMOS DE PORTES E ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 2º, 3º e 10 DA LEI Nº 2821/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os códigos 112,11; 112,12; 112,13; 112,14; 112,21; 114,21; 114,22; 114,23; 114,24 e 114,25, referente as atividades de licenciamento ambiental previstas no Anexo Único da Lei nº 2821/2007, de 05-12-2007 e inclui novos códigos com acréscimos de portes, conforme constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2821/2007 e o *caput* do artigo 10 da mesma Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º As Taxas de Licenciamentos Ambientais são devidas pelo exercício de atividades de impacto local descritas nas Resoluções nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, ou ainda, qualquer outra norma que venha substituir, atualizar ou acrescentar tipologias que se enquadrem em potencial poluidor de impacto local, bem como as atividades que o município determinar haver necessidade de licenciamento ambiental, sendo que a inclusão de novas atividades passíveis de licenciamento ambiental dar-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.**

**Art. 3º As sanções e multas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente terão seus valores adotados em função da Lei Federal que rege a matéria, Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008, de 22 de julho de 2008, ficando revogado, no que diz respeito a sanções e multas relacionadas ao meio ambiente, o previsto nos artigos 237 e 239 da Lei 2224/99, alterada pela Lei 2513/2003.**

**Art.10 A infração, além da obrigação de fazer, desfazer ou não fazer, determinará a aplicação de pena pecuniária de multa, que será aplicada de acordo com os limites estabelecidos pela Lei 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008, de 22 de julho de 2008, adequada ao seguinte processo”:**

Art. 3º Fica incluído no ANEXO ÚNICO da Lei nº 2821/2007 as atividades relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei nº 2821/2007 permanecem inalterados.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de agosto de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24 a 31-08-2010



114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de manejo de dejetos líquidos	nº de matrizes	<= 10	ALTO	1,34	1,55	3,85
			11. – 30		2,13	2,13	4,65
			31 – 50		2,72	2,72	6,19
			51 – 60		4,85	4,85	9,67
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 70	ALTO	1,34	1,55	3,85
			71 - 280		2,72	2,72	6,19
			281 - 420		4,85	4,85	9,67
114,23	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 63 dias - com sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 50	ALTO	1,34	1,55	3,85
			51 - 200		2,72	2,72	6,19
			201 - 300		4,85	4,85	9,67
114,24	Criação de Suínos - Terminação com Sistema de manejo de dejetos líquidos	nº de cabeças	<= 100	ALTO	1,34	1,55	3,85
			101 - 300		2,13	2,13	4,65
			301 - 500		2,72	2,72	6,19
			501 - 600		3,42	3,42	8,16
			601 - 1.000		4,85	4,85	9,67
114,25	Criação de Suínos - Creche com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 400	ALTO	1,34	1,55	3,85
			401 - 1,000		2,13	2,13	4,65
			1001 - 2.000		2,72	2,72	6,19
			2001 - 3000		4,85	4,85	9,67